



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

PORTARIA Nº 5046/2018/DP/DETRAN/AM

Racionaliza os atos e procedimentos administrativos no âmbito do Detran/AM, nos termos da Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, disciplina a exigibilidade de reconhecimento de firma no Certificado de Registro de Veículos – CRV e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas DETRAN-AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CONTRAN nº 311, de 06 de março de 2009, em especial quanto ao modelo e especificações constantes do Certificado de Registro de Veículos – CRV, instrumento não revogado;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o qual estabelece que, **exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal**, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, da Lei 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, **cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude;**

**CONSIDERANDO** as concepções advindas dos princípios da primazia do interesse público, da segurança jurídica e da estrita legalidade, atinentes à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a interpretação sistemática da norma, que visa coordenar a interpretação legal a todo ordenamento jurídico vigente, de forma ordenada e com certa sincronia, notadamente para confirmar sua função social, atributo, certamente, aplicado na Resolução editada pelo Órgão Normativo Máximo de Trânsito Brasileiro, CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o risco potencialmente elevado de fraudes envolvendo transferência de veículos automotores, a inexistência de expertise e qualificação dos servidores desta autarquia quanto à atribuição de autenticidade a assinaturas constantes do CRV e o temerário cenário de responsabilização do Estado, podendo gerar consequências patrimoniais descabidas ao erário ou, quando não, ao próprio servidor;

Av. Mário Ypiranga, 2884 – Parque Dez de Novembro.  
Fone: (92) 3642-3355  
Manaus-AM-CEP 69050-030

**DETRAN-AM**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL  
DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DE  
Segurança Pública



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º, do artigo 654, do Código Civil Brasileiro – CCB, no que tange ao instrumento de mandato por procuração particular acerca da possibilidade de exigência de firma reconhecida;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Portaria 075/2016-DETRAN-AM/DA/DP, que disciplina os procedimentos referentes ao protocolo, movimentação e retirada de processos administrativos de veículos junto ao DETRAN/AM, Posto de Atendimento – PAD- interior e Postos de atendimento na capital, no âmbito do Estado do Amazonas, por meio de mandatários de pessoas físicas e/ou jurídicas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **DESPACHO** conferido nos autos do processo administrativo sob protocolo nº 065.0024841.2018-DETRAN/AM/DT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam racionalizados os atos e procedimentos administrativos formalizados no âmbito do Detran/AM, nos termos da Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018, mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário quanto para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.

**Art. 2º.** Na relação do Detran/AM com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o servidor do Detran/AM, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade original do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao servidor do Detran/AM, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio servidor do Detran/AM.

§1º. Na forma do que dispõe a Resolução CONTRAN nº 311, de 06 de março de 2009, a excepcionalidade quanto ao eventual risco de fraude prevista no artigo 1º, da Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018 e, ainda, o artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, é obrigatório o reconhecimento de firmas do comprador e do vendedor, exclusivamente, na modalidade por autenticidade, no verso do Certificado de Registro de Veículos - CRV, que é a Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV.

§ 2º. Os processos de regularização de veículos e, processos administrativos em geral, salvo os de caráter personalíssimo, poderão ser formalizados e tramitados perante o Detran/AM mediante instrumento de mandato de procuração pública, confeccionada por



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

cartório de notas, ou particular, exigível, neste caso, o reconhecimento, por autenticidade, da firma do outorgante, para garantir a lisura do documento e segurança a todos os quais este possa surtir efeito;

§ 3º. No processo administrativo em que envolver o cancelamento da comunicação de venda será obrigatório o reconhecimento de firma no requerimento do interessado;

§ 4º. Excepcionalmente, para o serviço de transferência de propriedade, no qual envolva a assinatura no verso do Certificado de Registro de Veículo - CRV, no local destinado ao vendedor ou ao comprador e que se proceder mediante procuração, somente será aceitável a procuração pública, confeccionada por cartório de notas.

§ 5º. A procuração pública ou particular deverá conter prazo de validade e a delegação de poderes específicos de representação do outorgado perante o Detran/AM, pertinentes ao serviço almejado pelo requerente. No caso de veículo, deverá conter a identificação de placa, marca, modelo, chassi e RENAVAM.

§ 6º. Tratando-se de veículos de propriedade de pessoa jurídica, a procuração pública deverá contemplar todos os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, exceto a necessidade de identificar individualmente o (s) veículo (s) da empresa outorgante.

§ 7º. Todos os demais atos praticados pelo outorgado no Detran/AM, cumprida a exigência § 2º, poderão ser praticados, excepcionada a regra do § 1º, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

**Art. 3º.** É dispensável o reconhecimento de firmas na procuração particular ou requerimento padrão de serviços expedido por despachante documentalista filiado ao Sindicato dos Despachantes Documentalista do Estado do Amazonas e credenciado pelo Detran/AM para atuar com poderes de representação nas atividades de veículo e habilitação, na forma do que dispõe as Portarias 75/2016- DETRAN/AM/DP/AJUR e 4640/2018- DETRAN/AM/DP.

**Parágrafo único:** Para os serviços de veículos que envolvam a segunda via de CRV, baixa de restrição tributária e liberação de veículo apreendido (removido) será exigível o reconhecimento da firma do outorgante (proprietário do veículo) na procuração particular elaborada pelo despachante documentalista filiado ao Sindicato dos Despachantes Documentalista do Estado do Amazonas e credenciado pelo Detran/AM.

**Art. 4º.** O Detran/AM não poderá exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

**Art. 5º.** Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**Art. 6º.** Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, ocasião em que a comunicação entre o Poder Público e o cidadão deverá ocorrer por escrito, mediante requerimento protocolizado no Protocolo Administrativo da Entidade, esta também poderá ocorrer por meio eletrônico, através do email [faleconosco@detran.am.gov.br](mailto:faleconosco@detran.am.gov.br), devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

**Art. 7º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.  
GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL  
DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM.**

Manaus, 03 de dezembro de 2018.

  
**VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente